Lei nº 496/85, digo, Lei nº 946/85

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar no valor de Cr$ 4.550.000 (Quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), a seguinte dotação:

3.2.2.0 - 61 Divisão de Educação e Cultura
Ensino de 1º e 2º Graus
Despesas Correntes
Transferências Correntes
Transf. Intergovernamentais - MOBRAL.

Artº 2º - Os recursos para cobertura do presente crédito suplementar correrão a conta do excesso de arrecadação verificado até a presente data e de acordo com o Item II, § 1º, art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Domingos Martins, 27 de agosto de 1985.

= Prefeito Municipal =